



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 343 - 4Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



**LEI MUNICIPAL Nº 777/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Súmula:** "Dispõe sobre a gratificação de incentivo à produtividade, de fiscalização, tributária, aos servidores fiscais e dá outras providências".

**DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes, promulga a seguinte Lei,

**Art.1º** - Fica instituída a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos servidores de cargos de carreira cuja atribuição principal seja a fiscalização da arrecadação de tributos municipais, em efetivo exercício, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos. **(emenda modificativa).**

~~**ART.1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal na Área Tributária, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos.~~

**Art.2º** - A gratificação de produtividade prevista no artigo anterior será paga mensalmente, aos ocupantes de cargo de carreira cuja atribuição principal seja a fiscalização da arrecadação de tributos municipais. **.(emenda modificativa).**

~~**Art.2º** A gratificação de produtividade prevista no artigo anterior será paga mensalmente, aos ocupantes dos cargos de Fiscal na Área Tributária, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças~~

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1439  
Página 1 de 3





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 343 - 4Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art.3º** - Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais, levadas a termo por servidor fiscal, competente para tal procedimento, será paga, mensalmente, uma gratificação de produtividade, atribuída em forma de pontos, calculados de acordo com o volume e a natureza do trabalho realizado no exercício da atividade prevista, o que será regulamentado via Decreto.

**§ 1º** - Para ter direito ao teto máximo da gratificação, ou seja, 50% (cinquenta por cento), do vencimento, o servidor terá que obter 500 (quinhentos) pontos, não se transferindo os pontos excedentes para os meses subsequentes.

**Art.4º** - Os servidores fiscais, quando em gozo de férias, licença de gala, licença de nojo, licença maternidade, licença paternidade, afastamento para júri, e licença para tratamento de saúde, não terão direito a gratificação de produtividade de que trata essa Lei.

**Art.5º** - A inidoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços ou em relatórios mensais da produção individual, para os fins de que trata essa Lei, implica na responsabilidade funcional dos respectivos servidores, sem prejuízo das sanções criminais.

**Art.6º** - A gratificação de produtividade não será incorporada aos proventos do beneficiário em nenhuma hipótese.

**Art.7º** - Compete ao Secretário Municipal de Finanças baixar normas no sentido de disciplinar a distribuição e as atividades de fiscalização, bem como, do controle e do pagamento da gratificação de produtividade.

**Art.8º** - Para efeitos de cálculo, a parcela do 13º (décimo terceiro) salário proveniente da gratificação de que trata esta Lei, será calculada pela média aritmética, do valor recebido pelo servidor fiscal no período de janeiro a dezembro de cada exercício.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1439  
Página 2 de 3



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 343 - 4Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Corguinho, 18 de dezembro de 2015.

**DALTON DE SOUZA LIMA**  
Prefeito Municipal

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000

Fone: (67) 3250-1439

Página 3 de 3